

MENSAGEM OFÍCIO Nº 229 DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos que especifica, para fins de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, e dá outras providências".

Para garantir a total transparência na análise da matéria, o presente Projeto de Lei é instruído com tabelas que demonstram a situação remuneratória atual (Anexo I) e a proposta após o reajuste (Anexo II), permitindo uma clara visualização da adequação ora proposta. Adicionalmente, acompanham a proposição os documentos fiscais pertinentes exigidos pela legislação em vigor.

JUSTIFICATIVA

1. Da Obrigatoriedade Constitucional e Legal A valorização dos profissionais da educação é um pilar para a construção de um ensino de qualidade, sendo o pagamento de um piso salarial digno uma de suas mais importantes expressões. A Lei nº 11.738/2008 regulamentou o art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), tornando a adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério uma obrigação para todos os entes federativos.

2. Da Abrangência dos Cargos O projeto abrange não apenas os docentes, mas também os cargos de Intérprete de Libras e Instrutor de Braille. Tal inclusão se justifica pois estes profissionais desempenham atividades de suporte pedagógico direto e especializado, sendo essenciais para a efetivação do direito à educação inclusiva. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 61, considera como profissionais da educação escolar básica aqueles que, entre outras funções, oferecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino. Portanto, sua equiparação para fins de remuneração é medida de isonomia e justiça.

3. Da Retroatividade dos Efeitos Financeiros O reajuste do piso nacional é divulgado anualmente pelo Ministério da Educação, com vigência a partir de 1º de janeiro de cada ano. A retroatividade prevista no Art. 2º deste projeto visa, portanto, corrigir a defasagem salarial existente desde o início do exercício financeiro de 2026, garantindo o direito adquirido dos servidores a partir da data em que o novo valor se tornou devido.

4. Da Adequação Orçamentária e Financeira (Art. 16, LRF) Em estrito cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente proposição vem acompanhada dos documentos que atestam sua viabilidade e compatibilidade com as finanças municipais. Conforme a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, o aumento de despesa previsto para o presente exercício e para os dois subsequentes foi devidamente mensurado. Ademais, contém a Declaração do Ordenador de Despesa, atestando que o referido aumento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Respeitosamente,

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito

Porto Real, 05 de Agosto de 2026.

Ofício nº 230/GP/2026

Senhor Presidente,

Vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação do **Projeto de Lei nº 204, de 05 de agosto de 2026, em regime de urgência especial**, nos termos do Regimento Interno dessa Colenda Casa Legislativa.

A presente solicitação justifica-se em razão da relevância e do interesse público da matéria, que visa promover a adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal ao **Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério**, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, regulamentadora do art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como em observância aos princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação e da eficiência da Administração Pública.

A proposta possui caráter eminentemente alimentar, uma vez que trata da remuneração de servidores públicos, buscando corrigir a diferença existente desde a atualização anual do piso nacional, cujos efeitos financeiros são previstos retroativamente a 1º de janeiro de 2026. Assim, eventual demora na apreciação legislativa implicará o prolongamento da situação de inadequação remuneratória, ocasionando acúmulo de valores retroativos a serem quitados pela Administração, além de retardar a efetivação de direito legalmente assegurado aos profissionais da educação.

Cumpre destacar, ainda, que o Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído com a **Mensagem nº 229/2026**, bem como com a

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesa.

Diante da natureza da matéria, de seu relevante interesse público e social, bem como da necessidade de assegurar a tempestiva implementação da adequação salarial dos profissionais da educação, requer-se a tramitação do Projeto de Lei em **regime de urgência especial**.

Certos da elevada atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 204 DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos que especifica, para fins de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reajustado o vencimento-base dos seguintes cargos do quadro de pessoal do Município de Porto Real, para equiparação ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, fixado anualmente pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

- I - Docente I - Educação Infantil;
- II - Docente I - Ensino Fundamental;
- III - Docente I - Educação Especial;
- IV - Intérprete de Libras;
- V - Instrutor de Braille.

§ 1º Os novos valores de vencimento-base são os constantes da classe F da tabela do Anexo II, que é parte integrante da presente lei.

§ 2º O valor do vencimento-base será atualizado anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo, para manter a conformidade com os reajustes do Piso Salarial Profissional Nacional divulgados pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Os valores decorrentes da diferença apurada no período de janeiro a julho de 2026 poderão ser pagos de forma parcelada, nos termos a serem regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito

ANEXO II SEM REAJUSTE MÍNIMO

Anexo II - A								
Tabela de Vencimentos								
Progressão por Tempo de Serviço								
Progressão	Até	De	De	De	De	De	De	% Intervalo
	5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos	
Classe/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	0-35
A	1.853,04	1.917,91	1.985,04	2.074,37	2.167,70	2.276,09	2.389,91	28,97
B	2.069,56	2.142,00	2.216,97	2.316,74	2.420,99	2.542,04	2.669,13	28,97
C	2.145,64	2.220,74	2.298,47	2.401,89	2.509,98	2.635,48	2.767,24	28,97
D	3.413,51	3.533,00	3.656,64	3.821,19	3.993,14	4.192,81	4.402,44	28,97
E	6.827,04	7.065,98	7.313,29	7.642,38	7.986,30	8.385,60	8.804,89	28,97
F	2.730,80	2.826,38	2.925,30	3.056,95	3.194,52	3.354,25	3.521,95	28,97
G	3.413,51	3.533,00	3.656,64	3.821,19	3.993,14	4.192,81	4.402,44	28,97
H	3.901,15	4.037,69	4.179,02	4.367,08	4.563,59	4.791,78	5.031,36	28,97
I	15.604,64	16.150,81	16.716,07	17.468,30	18.254,38	19.167,10	20.125,44	28,97
J	9.557,84	9.892,37	10.238,60	10.699,33	11.180,80	11.739,84	12.326,84	28,97
L	9.070,19	9.387,65	9.716,22	10.153,46	10.610,36	11.140,88	11.697,92	28,97
M	4.486,34	4.643,35	4.805,87	5.022,14	5.248,14	5.510,55	5.786,07	28,97
N	4.486,34	4.643,35	4.805,87	5.022,14	5.248,14	5.510,55	5.786,07	28,97
O	4.098,55	4.241,99	4.390,47	4.588,03	4.794,49	5.034,21	5.285,93	28,97
Extinção A	1.560,47	1.615,09	1.671,60	1.746,83	1.825,44	1.916,71	2.012,55	28,97
Extinção B	1.950,57	2.018,85	2.089,52	2.183,55	2.281,80	2.395,88	2.515,68	28,97
Extinção C	2.145,64	2.220,74	2.298,47	2.401,89	2.509,98	2.635,48	2.767,24	28,97
Extinção D	2.730,80	2.826,38	2.925,31	3.056,95	3.194,52	3.354,25	3.521,95	28,97
Extinção E	3.413,53	3.533,00	3.656,64	3.821,19	3.993,14	4.192,81	4.402,44	28,97
Extinção F	3.413,53	3.533,00	3.656,64	3.821,19	3.993,14	4.192,79	4.402,44	28,97
Extinção G	3.901,15	4.037,69	4.179,02	4.367,08	4.563,59	4.791,78	5.031,36	28,97
% aplicado		3,50	3,50	4,50	4,50	5,00	5,00	

Anexo II - B								
Tabela de Vencimentos								
Progressão por Tempo de Serviço, incluso quinquênio.								
Progressão	Até	De	De	De	De	De	De	% Intervalo
	5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos	
Classe/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	0-35
A	1.853,04	2.013,80	2.183,54	2.385,52	2.601,24	2.845,11	3.106,88	67,66
B	2.069,56	2.249,10	2.438,67	2.664,25	2.905,18	3.177,55	3.469,87	67,66
C	2.145,64	2.331,78	2.528,32	2.762,17	3.011,98	3.294,35	3.597,42	67,66
D	3.413,51	3.709,65	4.022,30	4.394,37	4.791,77	5.241,01	5.723,17	67,66
E	6.827,04	7.419,27	8.044,62	8.788,74	9.583,56	10.482,01	11.446,36	67,66
F	2.730,80	2.967,70	3.217,83	3.515,49	3.833,42	4.192,81	4.578,54	67,66
G	3.413,51	3.709,65	4.022,30	4.394,37	4.791,77	5.241,01	5.723,17	67,66
H	3.901,15	4.239,58	4.596,92	5.022,14	5.476,31	5.989,73	6.540,77	67,66
I	15.604,64	16.958,35	18.387,68	20.088,55	21.905,25	23.958,87	26.163,08	67,66
J	9.557,84	10.386,98	11.262,46	12.304,23	13.416,96	14.674,80	16.024,90	67,66
L	9.070,19	9.857,03	10.687,84	11.676,48	12.732,43	13.926,10	15.207,30	67,66
M	4.486,34	4.875,52	5.286,46	5.775,46	6.297,77	6.888,18	7.521,89	67,66
N	4.486,34	4.875,52	5.286,46	5.775,46	6.297,77	6.888,18	7.521,89	67,66
O	4.098,55	4.454,09	4.829,52	5.276,23	5.753,39	6.292,77	6.871,71	67,66
Extinção A	1.560,47	1.695,84	1.838,76	2.008,86	2.190,52	2.395,89	2.616,31	67,66
Extinção B	1.950,57	2.119,79	2.298,47	2.511,08	2.738,16	2.994,85	3.270,39	67,66
Extinção C	2.145,64	2.331,78	2.528,32	2.762,17	3.011,98	3.294,35	3.597,42	67,66
Extinção D	2.730,80	2.967,70	3.217,84	3.515,49	3.833,42	4.192,81	4.578,54	67,66
Extinção E	3.413,53	3.709,65	4.022,30	4.394,37	4.791,77	5.241,01	5.723,17	67,66
Extinção F	3.413,53	3.709,65	4.022,30	4.394,37	4.791,77	5.240,98	5.723,17	67,66
Extinção G	3.901,15	4.239,58	4.596,92	5.022,14	5.476,31	5.989,73	6.540,77	67,66
% aplicado		8,67	8,42	9,25	9,04	9,37	9,20	

Anexo II - C

Tabela de Vencimentos

Progressão por Desempenho

Progressão	A partir de 03 anos da progressão para o Nível III	A partir de 03 anos da progressão para o Nível IV	A partir de 03 anos da progressão para o Nível V	A partir de 03 anos da progressão para o Nível VI	% Intervalo
Classe/Nível	IV	V	VI	VII	
A	2.074,37	2.167,70	2.276,09	2.389,91	15,21
B	2.316,74	2.420,99	2.542,04	2.669,13	15,21
C	2.401,89	2.509,98	2.635,48	2.767,24	15,21
D	3.821,19	3.993,14	4.192,81	4.402,44	15,21
E	7.642,38	7.986,30	8.385,60	8.804,89	15,21
F	3.056,95	3.194,52	3.354,25	3.521,95	15,21
G	3.821,19	3.993,14	4.192,81	4.402,44	15,21
H	4.367,08	4.563,59	4.791,78	5.031,36	15,21
I	17.468,30	18.254,38	19.167,10	20.125,44	15,21
J	10.699,33	11.180,80	11.739,84	12.326,84	15,21
L	10.153,46	10.610,36	11.140,88	11.697,92	15,21
M	5.022,14	5.248,14	5.510,55	5.786,07	15,21
N	5.022,14	5.248,14	5.510,55	5.786,07	15,21
O	4.588,03	4.794,49	5.034,21	5.285,93	15,21
Extinção A	1.746,83	1.825,44	1.916,71	2.012,55	15,21
Extinção B	2.183,55	2.281,80	2.395,88	2.515,68	15,21
Extinção C	2.401,89	2.509,98	2.635,48	2.767,24	15,21
Extinção D	3.056,95	3.194,52	3.354,25	3.521,95	15,21
Extinção E	3.821,19	3.993,14	4.192,81	4.402,44	15,21
Extinção F	3.821,19	3.993,14	4.192,79	4.402,44	15,21
Extinção G	4.367,08	4.563,59	4.791,78	5.031,36	15,21
% aplicado		4,50	5,00	5,00	

Anexo II - D

Tabela de Vencimentos

Progressão por Desempenho, incluso quinquênio.

Progressão	A partir de 03 anos da progressão para o Nível III	A partir de 03 anos da progressão para o Nível IV	A partir de 03 anos da progressão para o Nível V	A partir de 03 anos da progressão para o Nível VI	% Intervalo
Classe/Nível	IV	V	VI	VII	
A	2.385,52	2.601,24	2.845,11	3.106,88	30,24
B	2.664,25	2.905,18	3.177,55	3.469,87	30,24
C	2.762,17	3.011,98	3.294,35	3.597,42	30,24
D	4.394,37	4.791,77	5.241,01	5.723,17	30,24
E	8.788,74	9.583,56	10.482,01	11.446,36	30,24
F	3.515,49	3.833,42	4.192,81	4.578,54	30,24
G	4.394,37	4.791,77	5.241,01	5.723,17	30,24
H	5.022,14	5.476,31	5.989,73	6.540,77	30,24
I	20.088,55	21.905,25	23.958,87	26.163,08	30,24
J	12.304,23	13.416,96	14.674,80	16.024,90	30,24
L	11.676,48	12.732,43	13.926,10	15.207,30	30,24
M	5.775,46	6.297,77	6.888,18	7.521,89	30,24
N	5.775,46	6.297,77	6.888,18	7.521,89	30,24
O	5.276,23	5.753,39	6.292,77	6.871,71	30,24
Extinção A	2.008,86	2.190,52	2.395,89	2.616,31	30,24
Extinção B	2.511,08	2.738,16	2.994,85	3.270,39	30,24
Extinção C	2.762,17	3.011,98	3.294,35	3.597,42	30,24
Extinção D	3.515,49	3.833,42	4.192,81	4.578,54	30,24
Extinção E	4.394,37	4.791,77	5.241,01	5.723,17	30,24
Extinção F	4.394,37	4.791,77	5.240,98	5.723,17	30,24
Extinção G	5.022,14	5.476,31	5.989,73	6.540,77	30,24
% aplicado		9,04	9,37	9,20	

ANEXO II COM REAJUSTE

Anexo II - A								
Tabela de Vencimentos								
Progressão por Tempo de Serviço								
Progressão	Até	De	De	De	De	De	De	% Intervalo
	5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos	
Classe/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	0-35
A	1.853,04	1.917,91	1.985,04	2.074,37	2.167,70	2.276,09	2.389,91	28,97
B	2.069,56	2.142,00	2.216,97	2.316,74	2.420,99	2.542,04	2.669,13	28,97
C	2.145,64	2.220,74	2.298,47	2.401,89	2.509,98	2.635,48	2.767,24	28,97
D	3.413,51	3.533,00	3.656,64	3.821,19	3.993,14	4.192,81	4.402,44	28,97
E	6.827,04	7.065,98	7.313,29	7.642,38	7.986,30	8.385,60	8.804,89	28,97
F	2.821,85	2.920,61	3.022,84	3.158,86	3.301,01	3.466,06	3.639,37	28,97
G	3.413,51	3.533,00	3.656,64	3.821,19	3.993,14	4.192,81	4.402,44	28,97
H	3.901,15	4.037,69	4.179,02	4.367,08	4.563,59	4.791,78	5.031,36	28,97
I	15.604,64	16.150,81	16.716,07	17.468,30	18.254,38	19.167,10	20.125,44	28,97
J	9.557,84	9.892,37	10.238,60	10.699,33	11.180,80	11.739,84	12.326,84	28,97
L	9.070,19	9.387,65	9.716,22	10.153,46	10.610,36	11.140,88	11.697,92	28,97
M	4.486,34	4.643,35	4.805,87	5.022,14	5.248,14	5.510,55	5.786,07	28,97
N	4.486,34	4.643,35	4.805,87	5.022,14	5.248,14	5.510,55	5.786,07	28,97
O	4.098,55	4.241,99	4.390,47	4.588,03	4.794,49	5.034,21	5.285,93	28,97
Extinção A	1.560,47	1.615,09	1.671,60	1.746,83	1.825,44	1.916,71	2.012,55	28,97
Extinção B	1.950,57	2.018,85	2.089,52	2.183,55	2.281,80	2.395,88	2.515,68	28,97
Extinção C	2.145,64	2.220,74	2.298,47	2.401,89	2.509,98	2.635,48	2.767,24	28,97
Extinção D	2.821,85	2.920,61	3.022,84	3.158,86	3.301,01	3.466,06	3.639,37	28,97
Extinção E	3.413,53	3.533,00	3.656,64	3.821,19	3.993,14	4.192,81	4.402,44	28,97
Extinção F	3.413,53	3.533,00	3.656,64	3.821,19	3.993,14	4.192,79	4.402,44	28,97
Extinção G	3.901,15	4.037,69	4.179,02	4.367,08	4.563,59	4.791,78	5.031,36	28,97
% aplicado		3,50	3,50	4,50	4,50	5,00	5,00	

Anexo II - B								
Tabela de Vencimentos								
Progressão por Tempo de Serviço, incluso quinquênio.								
Progressão	Até	De	De	De	De	De	De	% Intervalo
	5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos	
Classe/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	0-35
A	1.853,04	2.013,80	2.183,54	2.385,52	2.601,24	2.845,11	3.106,88	67,66
B	2.069,56	2.249,10	2.438,67	2.664,25	2.905,18	3.177,55	3.469,87	67,66
C	2.145,64	2.331,78	2.528,32	2.762,17	3.011,98	3.294,35	3.597,42	67,66
D	3.413,51	3.709,65	4.022,30	4.394,37	4.791,77	5.241,01	5.723,17	67,66
E	6.827,04	7.419,27	8.044,62	8.788,74	9.583,56	10.482,01	11.446,36	67,66
F	2.821,85	3.066,64	3.325,12	3.632,69	3.961,21	4.332,58	4.731,18	67,66
G	3.413,51	3.709,65	4.022,30	4.394,37	4.791,77	5.241,01	5.723,17	67,66
H	3.901,15	4.239,58	4.596,92	5.022,14	5.476,31	5.989,73	6.540,77	67,66
I	15.604,64	16.958,35	18.387,68	20.088,55	21.905,25	23.958,87	26.163,08	67,66
J	9.557,84	10.386,98	11.262,46	12.304,23	13.416,96	14.674,80	16.024,90	67,66
L	9.070,19	9.857,03	10.687,84	11.676,48	12.732,43	13.926,10	15.207,30	67,66
M	4.486,34	4.875,52	5.286,46	5.775,46	6.297,77	6.888,18	7.521,89	67,66
N	4.486,34	4.875,52	5.286,46	5.775,46	6.297,77	6.888,18	7.521,89	67,66
O	4.098,55	4.454,09	4.829,52	5.276,23	5.753,39	6.292,77	6.871,71	67,66
Extinção A	1.560,47	1.695,84	1.838,76	2.008,86	2.190,52	2.395,89	2.616,31	67,66
Extinção B	1.950,57	2.119,79	2.298,47	2.511,08	2.738,16	2.994,85	3.270,39	67,66
Extinção C	2.145,64	2.331,78	2.528,32	2.762,17	3.011,98	3.294,35	3.597,42	67,66
Extinção D	2.821,85	3.066,64	3.325,12	3.632,69	3.961,21	4.332,58	4.731,18	67,66
Extinção E	3.413,53	3.709,65	4.022,30	4.394,37	4.791,77	5.241,01	5.723,17	67,66
Extinção F	3.413,53	3.709,65	4.022,30	4.394,37	4.791,77	5.240,98	5.723,17	67,66
Extinção G	3.901,15	4.239,58	4.596,92	5.022,14	5.476,31	5.989,73	6.540,77	67,66
% aplicado		8,67	8,42	9,25	9,04	9,37	9,20	

Anexo II - C

Tabela de Vencimentos

Progressão por Desempenho

Progressão	A partir de 03 anos da progressão para o Nível III	A partir de 03 anos da progressão para o Nível IV	A partir de 03 anos da progressão para o Nível V	A partir de 03 anos da progressão para o Nível VI	% Intervalo
Classe/Nível	IV	V	VI	VII	
A	2.074,37	2.167,70	2.276,09	2.389,91	15,21
B	2.316,74	2.420,99	2.542,04	2.669,13	15,21
C	2.401,89	2.509,98	2.635,48	2.767,24	15,21
D	3.821,19	3.993,14	4.192,81	4.402,44	15,21
E	7.642,38	7.986,30	8.385,60	8.804,89	15,21
F	3.158,86	3.301,01	3.466,06	3.639,37	15,21
G	3.821,19	3.993,14	4.192,81	4.402,44	15,21
H	4.367,08	4.563,59	4.791,78	5.031,36	15,21
I	17.468,30	18.254,38	19.167,10	20.125,44	15,21
J	10.699,33	11.180,80	11.739,84	12.326,84	15,21
L	10.153,46	10.610,36	11.140,88	11.697,92	15,21
M	5.022,14	5.248,14	5.510,55	5.786,07	15,21
N	5.022,14	5.248,14	5.510,55	5.786,07	15,21
O	4.588,03	4.794,49	5.034,21	5.285,93	15,21
Extinção A	1.746,83	1.825,44	1.916,71	2.012,55	15,21
Extinção B	2.183,55	2.281,80	2.395,88	2.515,68	15,21
Extinção C	2.401,89	2.509,98	2.635,48	2.767,24	15,21
Extinção D	3.158,86	3.301,01	3.466,06	3.639,37	15,21
Extinção E	3.821,19	3.993,14	4.192,81	4.402,44	15,21
Extinção F	3.821,19	3.993,14	4.192,79	4.402,44	15,21
Extinção G	4.367,08	4.563,59	4.791,78	5.031,36	15,21
% aplicado		4,50	5,00	5,00	

Anexo II - D					
Tabela de Vencimentos					
Progressão por Desempenho, incluso quinquênio.					
Progressão	A partir de 03 anos da progressão para o Nível III	A partir de 03 anos da progressão para o Nível IV	A partir de 03 anos da progressão para o Nível V	A partir de 03 anos da progressão para o Nível VI	% Intervalo
Classe/Nível	IV	V	VI	VII	
A	2.385,52	2.601,24	2.845,11	3.106,88	30,24
B	2.664,25	2.905,18	3.177,55	3.469,87	30,24
C	2.762,17	3.011,98	3.294,35	3.597,42	30,24
D	4.394,37	4.791,77	5.241,01	5.723,17	30,24
E	8.788,74	9.583,56	10.482,01	11.446,36	30,24
F	3.632,69	3.961,21	4.332,58	4.731,18	30,24
G	4.394,37	4.791,77	5.241,01	5.723,17	30,24
H	5.022,14	5.476,31	5.989,73	6.540,77	30,24
I	20.088,55	21.905,25	23.958,87	26.163,08	30,24
J	12.304,23	13.416,96	14.674,80	16.024,90	30,24
L	11.676,48	12.732,43	13.926,10	15.207,30	30,24
M	5.775,46	6.297,77	6.888,18	7.521,89	30,24
N	5.775,46	6.297,77	6.888,18	7.521,89	30,24
O	5.276,23	5.753,39	6.292,77	6.871,71	30,24
Extinção A	2.008,86	2.190,52	2.395,89	2.616,31	30,24
Extinção B	2.511,08	2.738,16	2.994,85	3.270,39	30,24
Extinção C	2.762,17	3.011,98	3.294,35	3.597,42	30,24
Extinção D	3.632,69	3.961,21	4.332,58	4.731,18	30,24
Extinção E	4.394,37	4.791,77	5.241,01	5.723,17	30,24
Extinção F	4.394,37	4.791,77	5.240,98	5.723,17	30,24
Extinção G	5.022,14	5.476,31	5.989,73	6.540,77	30,24
% aplicado		9,04	9,37	9,20	